



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

*[Handwritten Signature]*  
Viviana Matar Menzesa  
Auxiliar de Expediente

06.02.19

8:15 h

100

Of. nº 047/19 - GPC

Carazinho, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Daniel Weber,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 257119/19  
Hora 10:24

01 MAR. 2019

**Encaminha Projeto de Lei nº 023/19**

Res.: *[Handwritten Signature]*  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 023/19, desta data, que Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC.

Exposição de Motivos:

O projeto de Lei apresentado visa a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, em função do Município de Carazinho ter sido habilitado para o recebimento de emenda parlamentar através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada para o fim específico de custear compromissos previamente programados do HCC, conforme plano de trabalho em anexo.

O plano de trabalho apresentado pelo HCC possui aprovação favorável do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação em anexo.

Salientamos que o convênio a ser celebrado não se enquadra nas exigências constantes na Lei nº 13.019/14, em virtude do exposto no Art, 3º, inciso IV da referida lei.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
Milton Schmitz  
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho HCC.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da formalização de convênio.

**Parágrafo Único.** A conveniada deverá prestar contas e submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação total do respectivo auxílio.

**Art. 2º** Para cobertura da despesa criada pelo Art 1º, será utilizado o recurso federal proveniente de emenda parlamentar, no valor de R\$ 300.000,00 com a redução de saldo da seguinte dotação:

|                      |   |                |
|----------------------|---|----------------|
| 09                   | - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE         |                |
| 0902                 | - Fundo Municipal de Saúde/ Carazinho   |                |
| 090210               | - Saúde                                 |                |
| 090210.302           | - Assist. Hospital e Ambulatorial       |                |
| 090210.302.1004      | - Ações e Serviços Públicos da Saúde    |                |
| 090210.302.1004.2609 | - Serviços Hospitalares e Ambulatoriais |                |
| 33821/3335043000000  | - Subvenções Sociais.....               | R\$ 300.000,00 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2019.

  
Milton Schmitz  
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Instituído pelas Leis Municipais nº 4442/93 e 4785/95  
Alterado pela Lei Municipal nº 5.433/00  
Av. Pátria, 736 – Carazinho/RS – CEP: 99.500-000  
Fone/Fax: (54) 331-2033

## PARECER AD REFERENDUM

Atendendo ao solicitado através do ofício 018/2019 – Diretoria de Contratos, o qual solicita PARECER AD REFERENDUM, do Conselho Municipal de Saúde, referente AO PLANO DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO no valor de R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais ), recurso este que será repassado ao Hospital de Caridade de Carazinho, mediante convênio após aprovação de Lei Municipal específica, conforme Plano de Trabalho anexo, o Coordenador do Conselho Municipal de Saúde delibera pelo que segue:

Tendo em vista o solicitado, emito PARECER AD REFERENDUM, FAVORÁVEL em relação ao pleito apresentado.

Carazinho, 22 de Fevereiro de 2019.

Darci Antônio de Guimarães  
Coordenador - Conselho  
Municipal de Saúde

**PLANO DE TRABALHO  
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**



**Hospital de Caridade  
de Carazinho**

| <b>I – DADOS CADASTRAIS</b>  |                             |   |                                      |
|--|-----------------------------|---|--------------------------------------|
| <b>1. Dados Cadastrais da Entidade – Proponente</b>  |                             |   |                                      |
| Nome da Entidade – Proponente<br><b>HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO</b>  |                             | CNPJ<br>88.450.234/0001-81              |                                      |
| Endereço da sede (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP)<br>Rua General Câmara, 70 – Bairro Sommer – Carazinho/RS – CEP 99500-000                   |                             |   |                                      |
| DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da Entidade<br>(54) 3329-9899 – administrador@hcc.org.br  |                             |   |                                      |
| <b>2. Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC (2017)</b><br>Emenda nº:   |                             |   |                                      |
| <b>3. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato</b>  |                             |   |                                      |
| Nº da Conta Corrente<br>62.144-7   | Cód. Banco<br>136 – Unicred | Agência<br>7800                         | Praça de Pagamento<br>Carazinho - RS |
| <b>4. Dados Cadastrais do Dirigente</b>  |                             |   |                                      |
| Nome do Dirigente<br>JOCÉIO NISSEL CUNHA – Presidente  |                             | CPF<br>429.464.330-72                   |                                      |
| Endereço do Domicílio do Dirigente (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP)<br>Avenida Pátria, nº 197, Apto 1.302, Centro, Carazinho, RS, 99500-000 |                             | Telefone para contato<br>(54) 3330-2440 |                                      |

| <b>II – DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>   |                       |
|--|-----------------------|
| <b>1. Identificação do Objeto</b><br><br>Apoio à manutenção do Hospital de Caridade de Carazinho com aquisição de insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, telefone.  |                       |
| <b>2. Prazo de Execução:</b> 02 (dois) meses (01/03/2019 a 30/04/2019)   |                       |
| <b>3. Valores</b>  |                       |
| Valor solicitado a Prefeitura  | R\$ 300.000,00        |
| Valor da contrapartida (Entidade)  | R\$ 0,00              |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 300.000,00</b> |
| <b>4. População a ser beneficiada</b><br>Toda a população dos municípios Carazinho e região, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).   |                       |
| <b>5. Dados da População a ser Beneficiada pelo Projeto</b><br>Aproximadamente 187.000 habitantes, abrangendo o município de Carazinho e demais municípios da região.  |                       |
| <b>6. Procedimentos Metodológicos</b><br><br>Garantir o atendimento da população referenciada em ambiente do hospital, com estrutura adequada de acordo com as normas do Ministério de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS). Os recursos serão para custeio de despesas com insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, telefone.<br><br>O objetivo maior do Hospital de Caridade de Carazinho é melhorar cada vez mais o atendimento da saúde da população do Município de Carazinho e Região, elevando o padrão e qualidade, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.<br><br>Com este investimento será possível alcançar um nível de atendimento significativo, proporcionando o pleno acesso aos serviços prestados aos pacientes. |                       |

  
**Ana Elisa Pádua**  
Diretora de Contratos  
Secretaria Municipal de Saúde

# PLANO DE TRABALHO HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO



**Hospital de Caridade  
de Carazinho**

## III – JUSTIFICATIVA

O Hospital de Caridade de Carazinho é uma Entidade, Filantrópica, Beneficente, sem fins lucrativos, emprega cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) funcionários, possui um Corpo Clínico composto por aproximadamente 130 (cem) médicos.

É um Hospital Geral com 150 (cento e cinquenta) leitos, possui serviços especializados de Oncologia, Hemodiálise, UTI/Adulto com sete leitos, Saúde Mental, Serviço de Emergência. Possui um Centro Cirúrgico amplo, com cinco salas cirúrgicas. Possui Serviço de Diagnóstico, como Laboratório de Análises Clínicas, Raios-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

Tendo em vista que a saúde é a necessidade básica e o bem maior de qualquer ser humano, o Hospital de Caridade de Carazinho, surge como uma Instituição de primordial importância, não só por ser o único no município, mas também por ser o responsável pelo suporte na área da saúde e a outros municípios da região entre eles Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Chapada, Constantina, Coqueiros do Sul, Engenho Velho, Lago dos Três Cantos, Não Me Toque, Rondinha, Ronda Alta, Sarandi, Santo Antônio do Planalto, Tapera, Victor Graeff entre outros, perfazendo cerca de 187.000 (cento e oitenta e sete mil) pessoas que necessitam de seus serviços.

Efetua mensalmente 6.500 (seis mil e quinhentos) atendimentos no Serviço de Urgência Emergência e 720 (setecentos e vinte) internações hospitalares, mais de 70% (setenta) por cento destes atendimentos são realizados através do Sistema Único de Saúde.

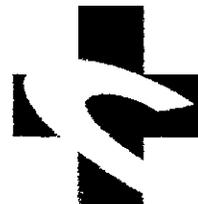
O HCC possui projeto de construção da nova UTI/Adulto com 10 (Dez) leitos, junto à Secretaria Estadual de Saúde projeto este, que já se encontra em fase de construção. Após esta modernização o HCC terá uma das mais modernas e bem equipadas UTI's do estado, tudo de acordo com as normas preconizadas pela Vigilância Sanitária.

O HCC já recebe desde 2011 os alunos de Graduação em Medicina da UPF os quais realizam estágios da Unidade de Emergência e UTI da Instituição. Desde 2014 também os alunos em Medicina da UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul, realizam seus estágios no HCC. e, a partir do ano de 2015, o Hospital passou a ter a residência Médica na área de Clínica Médica, ou seja, profissionais, médicos, já formados, se especializando em Clínica Médica por um período de 24 (vinte e quatro) meses. O projeto do HCC é que em curto prazo de tempo seja credenciado pelo Ministério da Educação como Hospital Escola.

Em 2017 a instituição aprovou junto a COREME da UFFS, a nova especialidade de Residência Médica em Cirurgia Geral, a qual só não foi implementada neste ano, devido ao contingenciamento das bolsas de estudo pelo MEC, o que deverá ocorrer no primeiro semestre de 2018. Além dos Cursos de Medicina o HCC é campo de estágio para diversos cursos como Nutrição, Psicologia, Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem e Serviço Social.

Tendo em vista que a destinação de tal emenda se deu por iniciativa da direção do HCC, com o apoio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, junto ao Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira, com destinação específica para custeio. E diante da necessidade de buscar recursos para complementação do déficit causado pelo atendimento ao SUS, faz-se necessária a utilização deste recurso na aquisição de materiais, medicamentos e insumos que são fornecidos aos pacientes durante o atendimento.

**PLANO DE TRABALHO  
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**



**Hospital de Caridade  
de Carazinho**

| IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO  |      |   |                  |          |          |          |
|--|------|---|------------------|----------|----------|----------|
| METAS  | FASE | ESPECIFICAÇÃO   | INDICADOR FÍSICO |          | DURAÇÃO  |          |
|  |      |   | UNID.            | QUANT.   | INÍCIO   | TÉRMINO  |
| Ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido. | 1    | Recursos para complementação de despesas de manutenção do serviço médico- hospitalar, para pagamento de:<br>- energia elétrica; água; telefone;<br>- material de consumo (oxigênio, lençol, cobertor, toalhas, material de limpeza e higiene, tecidos para campos cirúrgicos, etc.); e<br>- material médico hospitalar (agulha, luvas descartáveis, seringa, polifix duas vias, equipos, abocath, scalp, micropore, soro fisiológico, esparadrapo, gazes, ataduras, cateter, sonda de alimentação, sonda uretral, sonda nasogastrica, fio cirúrgico, sonda de aspiração, sonda folley, bolsa coletora de urina, etc).<br>- medicamentos (Cefalotina, Bupivacaina, Ciproflaxocino, Morfina, Propofol, Anastrozol, Capecitabina, Goddrrrelina, Manitol etc... | itens            | sem esp. | 01/03/19 | 30/04/19 |

**V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)**

| 1. Concedente (Prefeitura) |       |       |            |       |       |       |
|----------------------------|-------|-------|------------|-------|-------|-------|
| META                       | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3      | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 |
| 1                          |       |       | 300.000,00 |       |       |       |
|                            |       |       |            |       |       |       |
|                            |       |       |            |       |       |       |
|                            |       |       |            |       |       |       |

**VI – PLANO DE APLICAÇÃO**

| NATUREZA DA DESPESA                  |                           | CONCEDENTE (PREFEITURA) (em R\$) | PROPONENTE (Contrapartida) (em R\$) | TOTAL (PREFEITURA + Contrapartida) (em R\$) |
|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---|
| Código                               | Especificação             |                                  |                                     |   |
|                                      | Outras Despesas Correntes | R\$ 300.000,00                   | 0,00                                | R\$ 300.000,00                              |
| TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$) |                           |                                  |                                     | R\$ 300.000,00                              |

**PLANO DE TRABALHO  
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**



**Hospital de Caridade  
de Carazinho**

**VII – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar atendimento ao público alvo deste projeto, declaro:

- a) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

CARAZINHO – RS, 19 de fevereiro de 2019.

  
(Presidente da entidade)

**VIII – APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL**

O Conselho Municipal de Saúde aprovou o presente Plano de Trabalho na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, conforme ata nº \_\_\_\_\_.

CARAZINHO – RS, DE DE 2019.

(Presidente do Conselho)

**IX – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

CARAZINHO – RS, DE DE 2019.

Prefeito Municipal

  
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO  
2019  
Hélio 'ütz  
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 5

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**46/2019**

**Matéria:** PL 23/2019

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO. REQUISITOS FORMAIS A SEREM OBSERVADOS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LDO 2019. PREVISÃO NA LOA 2019. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA**

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 023, de 26 de fevereiro de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *autoriza a concessão de auxílio-financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC.*

Os motivos foram devidamente apresentados.

Juntaram-se documentos.

**É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.**

O projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da formalização de convênio. Prevê, também, o dever de prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação total do respectivo auxílio. Menciona que a cobertura da despesa decorrerá de emenda parlamentar. Expõe, ainda, a dotação orçamentária correspondente.

Preliminarmente.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nitido interesse local<sup>1</sup>, e a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> (CRFB): Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(LOM): Art. 18. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

II - tributos do Município, arrecadação e distribuição de rendas;

III - normas gerais sobre a alienação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens imóveis;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

## CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 5

O instrumento utilizado (projeto de lei ordinária), da mesma forma, mostra-se correto, tendo em vista não se tratar de matéria que deva ser veiculada por meio de projeto de lei complementar<sup>3</sup>.

### No mérito.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, claramente, que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, a qual poderá participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público e/ou convênio, vedando apenas a destinação de recursos públicos a entidades com fins lucrativos, senão veja-se:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- IV - dívida pública municipal e meios de solvê-la;
- V - abertura de operações de crédito;
- VI - planos e programas municipais de desenvolvimento;
- VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- VIII - organização administrativa do Município;
- IX - transferência temporária da sede do Governo do Município;
- X - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretores equivalentes e órgãos da administração do Município;
- XI - criação, instituição, fusão e extinção de autarquias, fundações e empresas públicas ou de economia mista, bem como o controle acionário do Município em empresas particulares;
- XII - isenções e anistias fiscais;
- XIII - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- XIV - concessão de auxílios e subvenções, de serviços públicos, do direito real e de uso de bens municipais;
- XV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XVI - plano diretor de desenvolvimento;
- XVII - perímetro urbano;
- XVIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIX - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XX - exercício dos poderes municipais;
- XXI - regime jurídico dos servidores municipais;
- XXII - disciplinar a localização de substâncias potencialmente perigosas à população e ao meio ambiente;

<sup>2</sup> (LOM) Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

<sup>3</sup> (LOM) Art. 28 – Serão objeto de lei complementar.

- I – Código de Obras;
- II – Código de Posturas;
- III – Código de Loteamento;
- IV – Código Tributário;
- V – Plano Diretor de Desenvolvimento;
- VI – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- VII – Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – Lei instituidora da guarda municipal;
- IX – demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pela Comissão de Justiça e Finanças da Câmara de Vereadores.  
§ 2º - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, a partir da publicação dos projetos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Página 3 de 5

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal*, por sua vez, exclui do conceito de transferências voluntárias aqueles recursos destinados ao sistema único de saúde. Assim sendo, a emenda parlamentar no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dirigida ao Município de Carazinho, cujo fim é a promoção da saúde pública, não deve ser considerada como transferência voluntária, a ponto de incidirem os requisitos constantes no §1º do art. 25 da citada lei<sup>4</sup>.

Inobstante isso, deve-se atentar que a mesma normativa exige que a destinação de recursos públicos para o setor privado: **a)** seja autorizada por lei específica. **b)** observe às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **c)** esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> (LC 101/00): Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

<sup>5</sup> (LC 101/00): Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

## CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 4 de 5

Nesse sentido, a Lei Municipal n. 8.398, de 11 de outubro de 2018, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019*, impõe, por exemplo, que: **a)** a entidade beneficiada esteja regularmente constituída; **b)** tenha prestado contas de recursos anteriores; **c)** não possua contas rejeitadas pela Administração e **d)** não tenham como dirigente pessoa inidônea<sup>6</sup>.

Por fim, tem-se que o caso em comento não se enquadra nas situações disciplinadas pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil*, por expressa exclusão legal<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> (Lei Municipal 8.398/2018): **Art. 39.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

<sup>7</sup> (Lei Federal 13.019/2014): **Art. 3º** Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 5 de 5

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela viabilidade técnico-jurídica do PL 23/2019, atendidos os requisitos previstos na LDO 2019.

**É a fundamentação.**  
**É a conclusão, salvo melhor juízo.**

CARAZINHO (RS), 11 de março de 2019.

**LUÍS FERNANDO BOURSCHIED**  
Procurador do Poder Legislativo  
Matrícula 50020  
OAB/RS 93.542

- VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)  
VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)  
IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)  
a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)  
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)  
c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)  
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)  
X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER DO RELATOR

**Projeto de Lei:** PL 023/19

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC

**Relator:** Luis Fernando Costa

**Relatório**

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

**Voto do Relator**

3. A matéria é de competência do município de Carazinho, por haver interesse local, e a iniciativa, no caso, mostra-se adequada.
4. No mérito, o Projeto vai ao encontro das normas constitucionais referentes à defesa dos interesses coletivos, não havendo o que ressaltar.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 18 de março de 2019.

  
Vereador Tenente Costa  
Vice Presidente e Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



PARECER

Parecer nº 053/2019

Projeto de Lei: PL 023/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC

Relator: Luis Fernando Costa

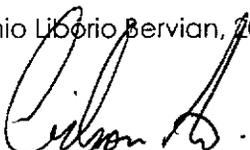
Relatório

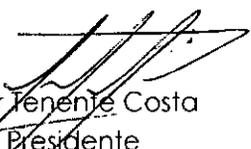
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

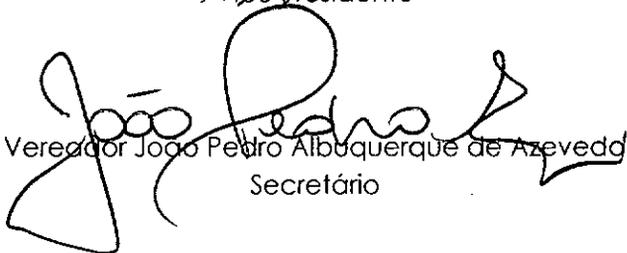
Voto do Relator

3. O Relator vota de acordo com o Projeto de Lei sob o viés dos interesses difusos e coletivos.
4. Os demais vereadores votam de acordo com o Relator.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 20 de março de 2019.

  
Vereador Gilson Haubert  
Presidente

  
Vereador Tenente Costa  
Vice Presidente

  
Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



1510

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 042/2019

Projeto de Lei: PL 023/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Votos

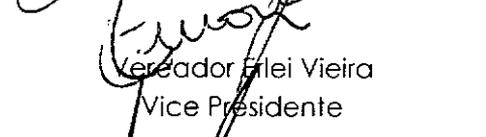
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 21 de março de 2019.

  
Vereador Gian Pedrosa  
Presidente

  
Vereador Enei Vieira  
Vice Presidente

  
Vereador Marcio Hoppen  
Secretário



016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 078/19 - GPC

Carazinho, 22 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Daniel Weber,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 26005/19  
Hora 09:47

25 MAR. 2019

**Retira Projeto de Lei nº 023/19**

Res. Francielleite  
Ass. Φ

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa a **retirada da pauta e de tramitação do Projeto de Lei nº 023/19**, que Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC para reestudo e análise.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

MBS